

PERSPECTIVAS INOVADORAS SOBRE DIREITO, GESTÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E SOCIEDADE NO MATOPIBA: UMA ANÁLISE EPISTÊMICO-TRANSGRESSORA

INNOVATIVE PERSPECTIVES ON LAW, STRATEGIC ENVIRONMENTAL MANAGEMENT, AND SOCIETY IN MATOPIBA: AN EPISTEMIC- TRANSGRESSIVE ANALYSIS

Ricardo Bezerra de Oliveira

Doutor, IFMA, Brasil

ricardobezerraadv@gmail.com

Flávio Pereira de Oliveira

Doutor, UEMA, Brasil

proflavio007@gmail.com

Resumo

O presente artigo analisa criticamente a expansão do agronegócio na região do Matopiba — compreendendo os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia — a partir de uma abordagem ancorada no materialismo histórico-dialético e em uma perspectiva epistêmico-transgressora do Direito e da gestão ambiental estratégica. Parte-se da premissa de que o modelo de desenvolvimento hegemônico, orientado pela lógica da acumulação de capital, da financeirização da terra e da exploração intensiva dos recursos naturais, promove uma reconfiguração territorial marcada por profundas assimetrias socioambientais. Nesse contexto, investiga-se como a expansão das monoculturas, associada ao uso intensivo de agrotóxicos e à concentração fundiária, desencadeia processos de desterritorialização compulsória de comunidades tradicionais, povos originários e camponeses, implicando a violação sistemática de direitos fundamentais, tais como o direito à terra, à saúde, à identidade cultural e à dignidade humana. A pesquisa, de natureza qualitativa e caráter descritivo, desenvolve-se por meio de ensaio bibliográfico interdisciplinar, articulando aportes do Direito Ambiental, da geografia crítica e da ecologia política. Ademais, examina-se o papel ambivalente do Estado, que, ao mesmo tempo em que detém o dever constitucional de proteção socioambiental, atua, por meio de instrumentos normativos como o Decreto nº 8.447/2015, na legitimação de práticas expropriatórias e na consolidação de um modelo de desenvolvimento excludente. Os resultados evidenciam que o Matopiba configura-se como espaço de intensos conflitos agrários e cosmológicos, nos quais se confrontam distintas racionalidades de uso e significação do território. Conclui-se que a superação desse quadro demanda uma inflexão paradigmática no campo jurídico e institucional, com a incorporação de mecanismos de governança participativa, valorização dos saberes tradicionais e fortalecimento de práticas

contra-hegemônicas, capazes de promover a reterritorialização e a efetivação de uma justiça socioambiental substantiva.

Palavras-chave: Agronegócio; Matopiba; Desterritorialização; Justiça socioambiental; Direito ambiental.

Abstract

This article critically analyzes the expansion of agribusiness in the Matopiba region—comprising the states of Maranhão, Tocantins, Piauí, and Bahia—through an approach grounded in dialectical historical materialism and an epistemic-transgressive perspective of Law and strategic environmental management. It is based on the premise that the hegemonic development model, guided by the logic of capital accumulation, land financialization, and the intensive exploitation of natural resources, promotes a territorial reconfiguration marked by profound socio-environmental asymmetries. In this context, the study investigates how the expansion of monocultures, associated with the intensive use of pesticides and land concentration, triggers processes of forced deterritorialization of traditional communities, Indigenous peoples, and peasants, resulting in systematic violations of fundamental rights, such as the rights to land, health, cultural identity, and human dignity. The research adopts a qualitative and descriptive approach, developed through an interdisciplinary bibliographical essay, articulating contributions from Environmental Law, critical geography, and political ecology. Furthermore, it examines the ambivalent role of the State, which, while constitutionally bound to ensure socio-environmental protection, also operates—through normative instruments such as Decree No. 8,447/2015—to legitimize expropriatory practices and consolidate an exclusionary development model. The findings reveal that Matopiba constitutes a space of intense agrarian and cosmological conflicts, where distinct rationalities of territorial use and meaning are in dispute. It is concluded that overcoming this scenario requires a paradigmatic shift in the legal and institutional framework, incorporating participatory governance mechanisms, valuing traditional knowledge, and strengthening counter-hegemonic practices capable of promoting reterritorialization and the realization of substantive socio-environmental justice.

Keywords: Agribusiness; Matopiba; Deterritorialization; Socio-environmental justice; Environmental law.

INTRODUÇÃO

O sistema de produção capitalista, ao longo do tempo, tem engendrado projetos de dominação e desenvolvimento territorial no campo, com o objetivo de implantar alta tecnologia para maximizar a produção. Essas dinâmicas, regidas por "lógicas empresariais e territoriais" (HAESBAERT, 2004), buscam disciplinar, ordenar e controlar os espaços naturais.

Contudo, esse modelo de desenvolvimento hegemônico (RIBEIRO, 2010), de caráter "combinado e desigual" (REIS, 2005), é pautado na lógica da acumulação de capital, na expropriação de recursos naturais e na precificação do território. Tais práticas, de natureza neocolonial, culminam na retirada compulsória de comunidades tradicionais e povos originários, visando liberar áreas para a ocupação empresarial e para a inserção de insumos e tecnologias indispensáveis ao sistema.

Dentre os projetos agroindustriais no Brasil, o Matopiba se destaca como a "última fronteira agrícola" do Cerrado, representando a mais recente investida do agronegócio sobre esses múltiplos territórios (HAESBAERT, 2004). A região, que recebeu sua denominação a partir das iniciais dos estados que a compõem (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), é um espaço econômico de 337 municípios e 73 milhões de hectares, onde o agronegócio se instalou e se expandiu de forma "imperialista" desde a década de 1970 (XAVIER, 2019). Esse processo resultou em uma "unidimensionalidade territorial" (SAQUET, 2011) expropriatória, na qual a função de toda a região, inclusive a dos sujeitos e suas identidades culturais, é direcionada para alcançar a mais-valia e a lucratividade, mesmo que a custo de vidas humanas e não humanas (HAESBAERT, 2004).

Essa dinâmica gera um processo de desterritorialização local e espacial, onde as comunidades são compelidas a abandonar seus "espaços vividos" (FUINI, 2017) para dar lugar aos insumos e agrotóxicos que alimentam os circuitos de capital (HAESBAERT, 2004).

O patrimônio socioambiental de comunidades quilombolas, indígenas e camponesas é, assim, submetido a um processo de destituição compulsória do direito à terra. O Estado, por meio de atos normativos como o Decreto nº 8.447, de 6 de maio de 2015, institucionalizou a propriedade fundiária monopolista na região, conferindo legitimidade formal a uma estrutura que aprofunda a desigualdade. O modelo de desenvolvimento hegemônico na região do Matopiba, aqui conceituado como um processo de acumulação de capital e expropriação de riquezas naturais, opera sob uma lógica de precificação territorial que ignora a função social da propriedade. Essa dinâmica, descrita como desigual e combinada, reflete uma estrutura neocolonial de exploração.

A expansão do agronegócio, amparada por essa lógica, promove a retirada compulsória e a dominação de comunidades tradicionais e povos originários. Tais ações configuram-se como violações a direitos fundamentais, como o direito à moradia, à identidade cultural e à autodeterminação, previstos na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais de direitos humanos. O processo de desterritorialização força essas comunidades a abandonarem seus lugares vividos, que possuem um valor simbólico e social que o modelo capitalista não reconhece.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar os (des)territórios do Matopiba, focando nos impactos do agronegócio e nos efeitos da utilização de agrotóxicos sobre as comunidades tradicionais. A

pesquisa adota uma metodologia descritiva (GIL, 2002), com um ensaio bibliográfico de natureza qualitativa, para examinar a temática em profundidade.

Nessa perspectiva, cumpre asseverar que a atuação estatal, ao invés de operar como instrumento de equilíbrio e promoção da justiça distributiva, tem, em inúmeros casos, assumido feição conivente com os interesses do capital hegemônico, sobretudo quando flexibiliza normas ambientais, relativiza direitos territoriais coletivos e negligencia mecanismos eficazes de fiscalização. Tal conduta, sob o prisma jurídico-constitucional, revela-se incompatível com os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a função social da propriedade, insculpidos nos arts. 1º e 5º da Constituição Federal de 1988 (TRENNEPOHL, 2026).

Outrossim, a hermenêutica constitucional contemporânea impõe a leitura sistemática e principiológica dos direitos fundamentais, de modo a reconhecer que o direito ao território não se limita à sua dimensão patrimonial, mas incorpora elementos imateriais, culturais, históricos e identitários, especialmente no que tange às comunidades tradicionais. Assim, a desterritorialização promovida pelo avanço do agronegócio no Matopiba não se configura apenas como um deslocamento físico, mas como verdadeira ruptura ontológica, que compromete a reprodução social, cultural e econômica desses grupos (AMADO, 2025).

Ademais, a utilização intensiva de agrotóxicos, elemento estruturante do modelo agroindustrial vigente, suscita graves implicações no campo do direito ambiental e do direito à saúde, ambos reconhecidos como direitos fundamentais de terceira dimensão. A exposição continuada a tais substâncias potencialmente nocivas enseja a incidência dos princípios da precaução e da prevenção, os quais deveriam nortear a atuação estatal e privada, impondo limites à exploração econômica quando esta representar risco significativo à vida e ao equilíbrio ecológico.

Não se pode olvidar, ainda, que o ordenamento jurídico brasileiro, ao incorporar tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção nº 169 da OIT, estabelece a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada às comunidades afetadas por empreendimentos que incidam sobre seus territórios. A inobservância desse dever jurídico configura vício insanável nos processos decisórios, maculando a legitimidade dos projetos implementados e ensejando responsabilização estatal e empresarial.

Destarte, verifica-se que o modelo de desenvolvimento implementado na região do Matopiba encontra-se em dissonância com os paradigmas contemporâneos de sustentabilidade e justiça socioambiental, porquanto privilegia a lógica da acumulação em detrimento da proteção dos direitos coletivos e difusos. Impõe-se, portanto, a necessidade de ressignificação das políticas públicas voltadas ao campo, com a incorporação de práticas que assegurem a coexistência entre produção econômica e preservação dos modos de vida tradicionais.

Em arremate, o presente estudo propõe não apenas a análise crítica dos impactos decorrentes da expansão do agronegócio, mas também a reflexão acerca de alternativas jurídicas e institucionais capazes de mitigar tais efeitos, promovendo a efetivação de um modelo de desenvolvimento inclusivo, plural e comprometido com a tutela integral dos direitos humanos e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preconiza a ordem constitucional vigente.

METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo emprega uma metodologia rigorosa, de natureza descritiva, com o objetivo de caracterizar os impactos socioambientais da desterritorialização de comunidades tradicionais na região do Matopiba, em face do avanço do agronegócio. A pesquisa, de caráter qualitativo, será desenvolvida por meio de um ensaio bibliográfico, que permitirá aprofundar a análise da temática a partir da doutrina e da jurisprudência pertinentes. O método de abordagem e a análise dos dados coletados serão orientados pela dialética materialista. Essa escolha metodológica é crucial para compreender as relações de conflito e contradição que se manifestam no espaço socioambiental do Matopiba.

A dialética materialista é aplicada para analisar a tensão entre o fator capital (representado pela expansão do agronegócio) e o fator ambiental (associado à sustentabilidade e à subsistência das comunidades tradicionais). Essa abordagem permite enxergar o espaço social não como um dado estático, mas como o resultado de um processo histórico e de lutas contínuas entre forças antagônicas.

As seguintes dimensões serão analisadas sob essa perspectiva: a gestão ambiental e sustentabilidade, permitindo investigar a inadequação da gestão ambiental atual, que muitas vezes favorece o capital em detrimento da sustentabilidade e da proteção do Cerrado; as comunidades tradicionais e a espacialidade, abordando a territorialidade desses grupos e reconhecendo que seu espaço de vida é indissociável de suas práticas e identidades culturais, em confronto com a lógica de ocupação do agronegócio; e, por fim, os conflitos agrários, analisados como o cerne das contradições no Matopiba, revelando como a luta pela terra constitui, na verdade, uma disputa entre distintos modelos de produção e de existência.

Em suma, a metodologia do estudo busca transcender a mera descrição para oferecer uma análise crítica e dialética, capaz de desvendar as complexas relações jurídicas e sociais que configuram a problemática da região do Matopiba.

Esse método permite analisar as contradições inerentes à região, onde o fator capital (a expansão do agronegócio) e o fator ambiental (a preservação dos biomas e a subsistência das comunidades) se apresentam como dimensões

antagônicas e conflitantes. A dialética, aqui, não é apenas um conceito abstrato, mas uma ferramenta para desvendar as tensões e as relações de poder que moldam o espaço socioambiental do Matopiba. A pesquisa, portanto, não se limitará a descrever os fatos, mas buscará entender as dinâmicas históricas, econômicas e sociais que levaram à atual situação de conflito e injustiça na região.

No que tange aos procedimentos metodológicos, o presente estudo ancora-se em uma abordagem de natureza qualitativa, estruturada sob a égide de um delineamento descritivo, cujo escopo central reside na caracterização minuciosa dos impactos socioambientais decorrentes do processo de desterritorialização de comunidades tradicionais na região do Matopiba, em face da expansão do agronegócio.

Tal opção metodológica revela-se epistemologicamente adequada, na medida em que permite a apreensão das múltiplas dimensões — jurídicas, sociais, ambientais e culturais — que conformam o objeto investigado, afastando-se de reducionismos analíticos típicos de abordagens estritamente quantitativas. A pesquisa desenvolve-se por meio de um ensaio bibliográfico de caráter aprofundado, fundamentado na análise crítica da doutrina especializada, de produções acadêmicas interdisciplinares e de marcos normativos pertinentes, incluindo a jurisprudência consolidada em matéria ambiental e agrária, o que possibilita a construção de um arcabouço teórico robusto e coerente com a complexidade do fenômeno estudado (AMADO, 2025; OLIVEIRA, OLIVEIRA E ANSELMO, 2026).

O método de abordagem adotado é o materialismo histórico-dialético, cuja escolha se justifica pela sua capacidade heurística de revelar as contradições estruturais que permeiam o espaço socioambiental do Matopiba, compreendido não como um dado estático, mas como resultado de processos históricos dinâmicos, marcados por disputas entre forças antagônicas. A aplicação da dialética materialista permite a análise da tensão entre o fator capital — consubstanciado na expansão do agronegócio, na financeirização da terra e na lógica da acumulação — e o fator ambiental — representado pela sustentabilidade ecológica e pela reprodução dos modos de vida das comunidades tradicionais. Essa perspectiva possibilita desvelar as relações de poder subjacentes às transformações territoriais, evidenciando como o Direito pode ser instrumentalizado tanto para legitimar processos de expropriação quanto para fundamentar estratégias de resistência e reivindicação de direitos.

Esse método permite investigar a tensão entre o fator capital e o fator ambiental como dimensões antagônicas e conflitantes do espaço socioambiental. A análise busca, portanto, ir além da mera descrição e desvendar as relações de poder, as violências e as injustiças que moldam a realidade da região, sob uma perspectiva que integra o Direito, as Ciências Ambientais e a Ecologia Política.

Ademais, a operacionalização da pesquisa contempla a análise de dimensões específicas que se articulam no contexto investigado, permitindo uma compreensão integrada e sistêmica da problemática. No âmbito da gestão ambiental e da sustentabilidade, busca-se examinar criticamente a atuação estatal e os instrumentos de regulação existentes, identificando eventuais lacunas, omissões e assimetrias que favorecem a prevalência de interesses econômicos em detrimento da proteção do bioma Cerrado.

No que concerne às comunidades tradicionais e à espacialidade, a investigação dedica-se a compreender a territorialidade como categoria indissociável das práticas culturais, dos saberes ancestrais e das formas de organização social, contrapondo tal concepção à lógica homogeneizante do agronegócio. Por sua vez, a análise dos conflitos agrários é conduzida como eixo estruturante da pesquisa, sendo compreendidos como manifestações concretas das contradições entre distintos modelos de desenvolvimento, nos quais se confrontam projetos societários antagônicos. Nesse diapasão, a metodologia adotada não se limita à descrição fenomênica dos impactos observados, mas propõe uma leitura crítica e aprofundada das dinâmicas que os engendram, articulando elementos do Direito, das Ciências Ambientais e da Ecologia Política.

A utilização do materialismo histórico-dialético como matriz analítica permite transcender a aparência imediata dos fatos, alcançando suas determinações estruturais e evidenciando os mecanismos de reprodução das desigualdades socioambientais. Assim, a pesquisa se orienta não apenas pela intenção de compreender a realidade do Matopiba, mas também de contribuir para a formulação de alternativas teóricas e práticas que possam subsidiar a construção de um modelo de desenvolvimento juridicamente sustentável, socialmente justo e ambientalmente equilibrado (AMADO, 2025; OLIVEIRA, OLIVEIRA E ANSELMO, 2026).

1. Aspectos Normativos: A Lógica do Direito Positivo e Seus Limites sobre a região do MATOPIBA

O Matopiba, a mais recente fronteira agrícola do Cerrado brasileiro, é uma região que se tornou emblemática da expansão do agronegócio. Composta pela combinação das iniciais dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, essa área é descrita como multidimensional e inter-regional. Conforme a Letras Ambientais (2018), a região abrange 337 municípios e cerca de 73 milhões de hectares, onde o agronegócio se instalou e se expandiu de maneira imperialista desde a década de 1970 (XAVIER, 2019). Esse processo, segundo Saquet (2011), historiciza um modelo de unidimensionalidade territorial, caracterizado pela lógica de expropriação.

O avanço do agronegócio no Matopiba resulta em um processo de desterritorialização local e espacial. As comunidades tradicionais e os povos originários são compelidos a deixar seus espaços vividos, caracterizados por uma forte identidade cultural e simbólica. Essa expulsão, que ocorre para dar

lugar a insumos agrícolas, sementes e agrotóxicos, configura uma violação de direitos constitucionais e internacionais, como o direito à moradia, à identidade cultural e à autodeterminação.

As terras, que para essas comunidades representam um bem de uso coletivo e subsistência, são transformadas em um ativo econômico a serviço dos circuitos de capital. Essa dinâmica de expropriação e apropriação do espaço, que privilegia a propriedade fundiária monopolista, contraria a função social da propriedade prevista no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal.

A análise jurídica da situação do Matopiba não pode ser dissociada do papel do Estado na legitimação desse processo. A atuação de órgãos reguladores e a omissão na fiscalização das práticas agrícolas reforçam a estrutura de poder existente. A concentração de terras e a monocultura, que são as bases do modelo econômico da região, são amparadas, muitas vezes, por políticas públicas e atos normativos que falham em proteger os direitos de grupos vulneráveis.

A judicialização dos conflitos agrários, nesse contexto, pode ser vista como um reflexo das contradições do ordenamento jurídico, que ora protege o direito à propriedade, ora busca a efetivação da função social da terra. A questão central é, portanto, como o sistema jurídico brasileiro lida com o conflito entre o modelo de desenvolvimento capitalista e a proteção dos direitos humanos e ambientais na região do Matopiba.

A lógica econômica que domina o Matopiba subordina a função da região, incluindo os sujeitos e suas identidades culturais, à busca incessante por mais-valia e lucratividade. Para Haesbaert (2004), essa busca se dá a qualquer custo, inclusive de vidas humanas e não-humanas, que estão simbolicamente situadas no território. Esse modelo de produção econômica, caracterizado pela propriedade fundiária monopolista (RIBEIRO, 2010), impulsiona um processo de desterritorialização local e espacial.

As comunidades tradicionais, que possuem uma relação íntima com a terra e seus "espaços vividos" (FUINI, 2017), são compelidas a abandonar suas áreas. Essa expulsão é essencial para que a terra possa ser usada para os insumos, sementes e agrotóxicos que alimentam os circuitos de capital (HAESBAERT, 2004). Assim, o território, que para essas comunidades representa um bem coletivo e um local de subsistência, é transformado em um mero ativo econômico a serviço do agronegócio.

À luz do Direito Ambiental contemporâneo, a problemática do Matopiba revela-se como expressão paradigmática de um conflito estrutural entre racionalidades antagônicas: de um lado, a racionalidade econômica instrumental, orientada pela maximização da mais-valia e pela mercantilização dos bens naturais; de outro, a racionalidade ecológica e sociojurídica, fundada nos princípios da sustentabilidade, da solidariedade intergeracional e da proteção integral dos direitos difusos e coletivos (AMADO, 2025). Tal tensão

evidencia a insuficiência de uma leitura meramente positivista do ordenamento jurídico, impondo-se a adoção de uma hermenêutica ecológica, capaz de integrar valores constitucionais e normativas internacionais em uma perspectiva sistêmica e teleológica.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 inaugura um novo paradigma jurídico-ambiental ao consagrar, em seu artigo 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Tal dispositivo, dotado de eficácia plena e aplicabilidade imediata, impõe limites materiais ao exercício do direito de propriedade, condicionando-o ao atendimento de sua função socioambiental, a qual não se exaure na produtividade econômica, mas abrange a preservação dos ecossistemas, a proteção da biodiversidade e o respeito às formas tradicionais de ocupação do território (ANTUNES, 2025).

A expansão do agronegócio no Matopiba, ao promover a supressão de vegetação nativa do Cerrado, a contaminação de recursos hídricos por agrotóxicos e a fragmentação de habitats, configura hipótese inequívoca de degradação ambiental, nos termos da legislação infraconstitucional, notadamente da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81). Tal cenário enseja a responsabilização objetiva dos agentes causadores do dano, com fundamento na teoria do risco integral, amplamente acolhida pela doutrina e jurisprudência pátrias em matéria ambiental, afastando-se, portanto, quaisquer excludentes de responsabilidade.

Ademais, a análise sob a égide do princípio da vedação ao retrocesso ambiental revela-se imprescindível. Este postulado, de matriz doutrinária e progressivamente reconhecido pelos tribunais superiores, impede a supressão ou mitigação de níveis já alcançados de proteção ambiental. No contexto do Matopiba, eventuais flexibilizações normativas que favoreçam a expansão desordenada do agronegócio, em detrimento da tutela dos biomas e das comunidades tradicionais, devem ser consideradas materialmente inconstitucionais, por violarem o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

Sob outra perspectiva, cumpre destacar a centralidade do princípio da justiça ambiental, que denuncia a distribuição desigual dos ônus e benefícios decorrentes da exploração econômica dos recursos naturais. No caso em análise, verifica-se que os impactos negativos — como a poluição, a perda de territórios e a erosão cultural — recaem desproporcionalmente sobre populações vulnerabilizadas, enquanto os benefícios econômicos concentram-se em agentes privados detentores de capital. Tal assimetria configura verdadeira injustiça socioambiental, demandando a intervenção corretiva do Estado por meio de políticas públicas redistributivas e inclusivas.

Outrossim, a desterritorialização das comunidades tradicionais deve ser compreendida como violação a direitos territoriais de natureza fundamental, cuja

proteção transcende o plano interno e encontra respaldo em instrumentos internacionais, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. A ausência de consulta prévia, livre e informada, bem como a inexistência de mecanismos eficazes de participação social nos processos decisórios, revelam a fragilidade democrática na gestão territorial e ambiental da região, comprometendo a legitimidade das intervenções estatais e privadas (ANTUNES, 2025).

De igual modo, a noção de território, no âmbito das comunidades tradicionais, não pode ser reduzida à sua dimensão física ou econômica, devendo ser compreendida como espaço de reprodução da vida, da cultura e da identidade coletiva.

A sua transformação em ativo financeiro, subordinado à lógica do mercado, representa não apenas uma expropriação material, mas uma forma de epistemicídio, na medida em que deslegitima saberes e práticas ancestrais, substituindo-os por um modelo homogêneo e excludente de desenvolvimento.

Por conseguinte, impõe-se a necessidade de reconfiguração do modelo jurídico-institucional vigente, com vistas à efetivação de um Direito Ambiental comprometido com a pluralidade de formas de vida e com a proteção dos bens comuns. Tal reconfiguração passa pela adoção de instrumentos de governança ambiental participativa, pelo fortalecimento dos mecanismos de controle social e pela incorporação de epistemologias do Sul, que valorizem os conhecimentos tradicionais como elementos legítimos na construção de alternativas sustentáveis (TRENNEPOHL, 2026).

Em arremate, a realidade do Matopiba desafia a dogmática jurídica a transcender os limites do formalismo normativo, exigindo uma abordagem crítica, interdisciplinar e comprometida com a transformação social. O Direito, enquanto instrumento de regulação e emancipação, deve posicionar-se não como mero legitimador de estruturas de dominação, mas como vetor de justiça socioambiental, capaz de harmonizar desenvolvimento econômico, proteção ambiental e dignidade humana em uma perspectiva verdadeiramente sustentável e inclusiva.

2. O Patrimônio Ambiental e o Direito Comunitário na Gestão Estratégica Ambiental

O patrimônio socioambiental, vital para a existência de comunidades quilombolas, indígenas e do campesinato, enfrenta um grave processo de destituição compulsória do direito à terra. Essa realidade, marcada pela violação de direitos históricos e constitucionais, é impulsionada por um modelo de desenvolvimento que subordina a vida e a cultura ao avanço econômico do agronegócio. A legitimidade desse processo é, de forma paradoxal, conferida por instrumentos jurídicos que deveriam proteger essas comunidades.

Um exemplo notório é o Decreto nº 8.447, de 6 de maio de 2015, que institucionalizou, sob a perspectiva jurídico-normativa, a consolidação da propriedade fundiária monopolista na região. Esse ato normativo, em vez de garantir a função social da terra, como prevê a Constituição Federal, formalizou um modelo que privilegia a concentração de terras e a produção em larga escala, em detrimento das práticas de subsistência e da relação cultural que essas comunidades mantêm com o seu território.

Com o objetivo de aprofundar essa discussão, o presente ensaio teórico se propõe a analisar os (des)territórios da região do Matopiba. O foco é investigar as causas e os efeitos do modelo de desenvolvimento do agronegócio, com especial atenção aos impactos preliminares da utilização de agrotóxicos sobre as comunidades tradicionais. A pesquisa será do tipo descritiva (GIL, 2002), buscando caracterizar os impactos socioambientais da desterritorialização. Para isso, será utilizada uma análise qualitativa, com base em um ensaio bibliográfico, que permitirá aprofundar a temática a partir da literatura acadêmica e de documentos pertinentes.

Sob esse prisma, impõe-se reconhecer que o processo de destituição do patrimônio socioambiental das comunidades tradicionais não se revela como um fenômeno episódico ou isolado, mas como manifestação estruturante de uma racionalidade jurídico-econômica que instrumentaliza o Direito para a consolidação de assimetrias históricas.

O Decreto nº 8.447/2015, ao institucionalizar diretrizes voltadas à expansão da fronteira agrícola no Matopiba, opera como mecanismo de juridicização da desigualdade, na medida em que reveste de formal legalidade práticas que, em sua essência, vulneram direitos fundamentais de matriz coletiva. Tal constatação exige uma leitura crítica à luz do constitucionalismo contemporâneo, que não mais admite a neutralidade axiológica dos atos normativos, sobretudo quando estes incidem sobre grupos historicamente marginalizados.

Com efeito, a aparente legitimidade conferida por tais instrumentos normativos revela-se profundamente tensionada quando confrontada com o bloco de constitucionalidade ambiental e com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. A função social da propriedade, enquanto cláusula estruturante do regime jurídico fundiário, não pode ser interpretada de forma dissociada de sua dimensão socioambiental, sob pena de esvaziamento de seu conteúdo normativo. Nesse sentido, a concentração fundiária legitimada por políticas públicas orientadas ao agronegócio intensivo configura não apenas uma distorção econômica, mas uma inconstitucionalidade material, por violar os princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (ANTUNES, 2025).

Ademais, a intensificação do uso de agrotóxicos na região do Matopiba insere-se em um contexto de flexibilização regulatória e de captura institucional,

no qual interesses econômicos se sobrepõem à tutela da saúde pública e do equilíbrio ambiental.

A literatura especializada tem evidenciado que tais substâncias, ao contaminarem solos, águas e cadeias alimentares, produzem efeitos cumulativos e difusos, cujas consequências transcendem gerações, afetando de maneira desproporcional populações vulneráveis. À luz do princípio da precaução, a ausência de certeza científica absoluta não pode ser invocada como justificativa para a inação estatal, impondo-se, ao contrário, a adoção de medidas rigorosas de controle, monitoramento e eventual restrição dessas práticas.

No âmbito da teoria dos (des)territórios, a realidade observada no Matopiba evidencia um processo de reconfiguração espacial que transcende a mera reorganização produtiva, configurando verdadeira ruptura nas formas de existência coletiva. A desterritorialização, nesse contexto, deve ser compreendida como fenômeno multidimensional, que implica não apenas a perda do espaço físico, mas a desarticulação de redes simbólicas, culturais e econômicas que sustentam a vida comunitária. Tal processo, ao ser mediado por instrumentos jurídicos e políticas públicas, revela a centralidade do Direito como campo de disputa, no qual se confrontam projetos antagônicos de sociedade e de desenvolvimento (AMADO, 2025; ANTUNES, 2025).

Nessa linha, a metodologia adotada pelo presente ensaio — de natureza descritiva e qualitativa — mostra-se adequada para a apreensão das múltiplas camadas que compõem o fenômeno analisado. A abordagem bibliográfica, ao dialogar com aportes teóricos da geografia crítica, do direito ambiental e dos estudos decoloniais, permite a construção de uma análise densa e interdisciplinar, capaz de evidenciar as interseções entre poder, território e normatividade. Mais do que descrever os impactos socioambientais, trata-se de compreender as estruturas que os produzem e os legitimam, desvelando os mecanismos de reprodução da desigualdade no campo.

Por fim, cumpre enfatizar que a superação desse quadro demanda não apenas reformas normativas pontuais, mas uma profunda reorientação paradigmática do Direito e das políticas públicas. É imperioso que se avance na construção de um modelo jurídico comprometido com a efetivação dos direitos territoriais, com a valorização dos saberes tradicionais e com a promoção de uma justiça socioambiental substantiva.

Tal empreendimento exige o fortalecimento de instrumentos participativos, a ampliação do acesso à justiça e a incorporação de perspectivas contra-hegemônicas, capazes de tensionar e transformar as estruturas que historicamente têm operado em desfavor das comunidades tradicionais no Brasil.

3. Conflitos Cosmológicos e o Direito Ambiental no Matopiba

A região do Matopiba, que abrange a totalidade do Tocantins e partes do Maranhão, Piauí e Bahia, é descrita como a "última fronteira agrícola" do Brasil, representando a mais recente investida institucional e empresarial do agronegócio sobre os múltiplos territórios do Cerrado (HAESBAERT, 2004). De acordo com a organização socioambiental Letras Ambientais (2018), essa região econômica é rica em diversidade, abrigando 46 unidades de conservação, 35 espaços territoriais indígenas, 781 assentamentos da reforma agrária e diversas comunidades quilombolas. Contudo, essa riqueza étnica e cultural é frequentemente ignorada, pois, para os agentes neoliberais do capital, os territórios tradicionais são vistos como "espaços vazios".

A expansão do agronegócio no Matopiba se caracteriza pelo uso intensivo de maquinários e novas tecnologias, além de mão de obra em regime de subemprego. Esse modelo de produção, voltado para monoculturas como soja, algodão, arroz e milho, visa a alta lucratividade. As condições geográficas e climáticas favoráveis atraem "agentes de modernização do capital" (FUINI, 2017), como empresários, latifundiários e especuladores, que chegam de diversas partes do Brasil e do mundo em busca de terras férteis e abundância de recursos hídricos (XAVIER, 2018).

O território do Matopiba, um "ambiente em disputa" (CABRAL, 2007), torna-se cada vez mais fragmentado e globalizado devido à aquisição de terras e à especulação financeira do empresariado transnacional. Esse processo leva à desterritorialização local e espacial das comunidades tradicionais, que são compelidas a deixar seus "espaços vividos" (FUINI, 2017) para que a terra possa ser utilizada para monocultivos. Conforme a EMBRAPA (2015), 80% dos 250.238 estabelecimentos agrícolas da região são muito pobres e 14% são pobres, demonstrando uma grande desigualdade socioambiental e um "desenvolvimento sem desenvolvimento social" (CAMPOS, 2018).

A produção agrícola, especialmente de soja, utiliza de forma intensa e progressiva insumos agrícolas, agrotóxicos, fertilizantes e transgênicos. Essa prática, no entanto, polui o solo, a água e os lençóis freáticos. As substâncias químicas chegam, por meio da ação eólica, aos "terrenos sagrados" das comunidades, causando envenenamento e forçando-as a sair de suas terras. O uso indiscriminado de agrotóxicos provoca a desterritorialização material e simbólica (HAESBAERT, 2004; ZHOURI e OLIVEIRA, 2010) das comunidades, que são "destituídas" de seus vínculos culturais e de suas redes de reciprocidade com o meio ambiente.

Essas comunidades são, então, forçadas a formar "trincheiras de resistência" (ZHOURI e OLIVEIRA, 2010) para proteger seus modos de vida e suas identidades culturais (SAQUET, 2011). O modelo de desenvolvimento do Matopiba é, portanto, contraditório, pois a dominação dos territórios (HAESBAERT, 2004) ocorre de forma violenta e criminosa, com práticas como grilagem de terras e "retirada compulsória dos sujeitos" (Letras Ambientais,

2018). A região se torna palco para assédios, agressões, pistolagens e incêndios criminosos. Além disso, o modelo causa desmatamento, construção de barragens e contaminação sistemática do solo e da água (QUIRINO, 2018), diminuindo a qualidade ambiental local.

À luz desse cenário, evidencia-se que a dinâmica de expansão do agronegócio no Matopiba não apenas tensiona os limites ecológicos do bioma Cerrado, mas também explicita a crise paradigmática do próprio Direito enquanto instrumento de regulação social, na medida em que este se vê capturado por racionalidades econômicas que subvertem sua função teleológica de promoção da justiça e da equidade.

A juridicidade que sustenta tal modelo revela-se, assim, ambivalente: ao mesmo tempo em que proclama a proteção ambiental e os direitos fundamentais, viabiliza, por meio de dispositivos normativos e práticas institucionais, a consolidação de um regime de exceção territorial, no qual a legalidade é seletivamente aplicada para favorecer a reprodução ampliada do capital.

Nessa perspectiva, a intensificação dos conflitos socioambientais na região deve ser compreendida como expressão de uma disputa ontológica pelo território, na qual se confrontam distintas racionalidades de uso e significação do espaço. De um lado, impõe-se a lógica mercantil, que reduz o território à condição de ativo econômico, passível de exploração intensiva e circulação financeira; de outro, resistem as cosmologias tradicionais, que concebem a terra como espaço de vida, memória e pertencimento. Essa colisão de paradigmas evidencia a insuficiência das categorias jurídicas clássicas, exigindo a incorporação de abordagens críticas e decoloniais que reconheçam a pluralidade epistemológica e a legitimidade dos saberes subalternizados.

Ademais, a degradação ambiental sistemática observada no Matopiba — materializada na supressão de vegetação nativa, na contaminação de recursos hídricos e na erosão da biodiversidade — configura não apenas um dano ecológico, mas uma violação intergeracional, cujos efeitos se projetam para além do presente, comprometendo as condições de existência das futuras gerações. Tal constatação impõe a centralidade do princípio da equidade intergeracional na análise jurídica, reforçando a necessidade de se estabelecer limites rigorosos à exploração dos bens naturais, sob pena de se instaurar um cenário de irreversibilidade ambiental.

Outrossim, a persistência de práticas ilícitas, como a grilagem de terras e a violência no campo, revela a fragilidade das instituições responsáveis pela tutela dos direitos territoriais e ambientais, bem como a assimetria de poder que permeia as relações sociais na região. A atuação de agentes privados, frequentemente associada a redes de poder político e econômico, contribui para a perpetuação de um ambiente de insegurança jurídica e de violação sistemática de direitos, no qual a força normativa da Constituição é mitigada por interesses hegemônicos.

Nesse contexto, a resistência protagonizada pelas comunidades tradicionais assume contornos de luta por reconhecimento e por justiça, transcendendo a mera defesa da posse da terra para abarcar a afirmação de identidades, saberes e modos de vida historicamente marginalizados. Tais “trincheiras de resistência” configuram espaços de contra-hegemonia, nos quais se articulam práticas de reexistência e estratégias de enfrentamento ao avanço predatório do capital, revelando a potência transformadora dos sujeitos coletivos na construção de alternativas ao modelo dominante.

Por conseguinte, a análise do Matopiba demanda uma abordagem que vá além da descrição dos impactos socioambientais, exigindo a problematização das estruturas que os produzem e os legitimam. Trata-se de desvelar os mecanismos de poder que operam na interface entre Estado, mercado e território, evidenciando como o Direito pode ser instrumentalizado tanto para a perpetuação quanto para a superação das desigualdades. Nesse sentido, a construção de um novo paradigma jurídico-ambiental passa pela revalorização do pluralismo jurídico, pelo fortalecimento da democracia participativa e pela incorporação de princípios que privilegiem a vida em todas as suas formas (AMADO, 2025).

Em última análise, o caso do Matopiba interpela o Direito a assumir uma postura crítica e comprometida com a transformação social, rompendo com a lógica de subordinação aos interesses econômicos e afirmando-se como instrumento de emancipação. Somente por meio de uma reconfiguração profunda das bases normativas e institucionais será possível promover a harmonização entre desenvolvimento econômico, proteção ambiental e justiça social, garantindo a efetividade dos direitos fundamentais e a preservação da diversidade socioambiental que caracteriza o território brasileiro.

CONCLUSÕES

A centralização, a concentração e a massificação de recursos agrícolas, maquinário e grandes extensões de terra, práticas descritas por Ribeiro (2010), são características marcantes do agronegócio no Matopiba. Aliado a isso, observa-se o uso desregrado de agrotóxicos, sem a devida fiscalização ostensiva e eficaz por parte dos órgãos estatais de regulação. Essas práticas, que se tornaram normais e constantes no projeto de desenvolvimento unilateral e desigual da região, geram a privação de direitos e a apropriação de riquezas para uma minoria, enquanto a maioria, composta por "sujeitos silenciados e oprimidos", é relegada à fome e à miséria.

As consequências desse modelo de desenvolvimento são a construção e a perpetuação de "(des)territórios", forjados pela busca incessante pela mais-valia. Esse processo resulta na violação sistemática de direitos fundamentais, como o direito à vida, evidenciado por massacres e violências decorrentes de invasões de terras agricultáveis. Além disso, o direito à saúde é comprometido pela contaminação de mananciais e leitos d'água por agrotóxicos. A dignidade dos camponeses é destruída, pois seu patrimônio e memória são apagados, e

a integridade física das populações tradicionais é violada por ameaças e agressões.

A Constituição da República de 1988 não legitima projetos que violam direitos sociais básicos como a vida, a dignidade e o direito à terra. No entanto, a realidade do Matopiba se mostra em dissonância com o texto constitucional. O "império dos agrotóxicos" causa uma significativa perda da qualidade ambiental no território das comunidades. Por via reflexa, essas populações perdem sua soberania alimentar, vivendo em constante insegurança nutricional.

Conforme Quirino (2018), essa situação as força a deixar seu território originário em busca de novos caminhos, gerando uma grave ruptura identitária. A perda do vínculo com a terra, que para essas comunidades possui um valor sagrado e de subsistência, representa a dissolução de laços culturais e existenciais, um processo que a legislação falha em conter. Diante desse cenário de segregação socioespacial (QUEIROZ, 2014), a resistência e a luta se apresentam como as únicas vias para a restituição de direitos. O engajamento público e a ocupação do "latifúndio do saber" são fundamentais. A participação ativa das comunidades impactadas em audiências públicas, fóruns comunitários, instâncias do poder municipal e grupos de trabalho universitários é crucial para promover movimentos epistêmicos e progressivos de transgressão (MIGLIEVICH-RIBEIRO E ROMERA, 2018).

Esses movimentos visam à reconquista de direitos de cidadania ambiental e global, que, através de unidade, luta e resistência, podem combater a segregação e promover a reterritorialização (HAESBAERT, 2004) dos espaços de vivência e solidariedade. É somente por meio da mobilização social e da reivindicação de direitos que se torna possível reverter o processo de desapropriação e injustiça, e reestabelecer os vínculos culturais e existenciais perdidos em face da lógica desigual do sistema capitalista.

À guisa de conclusão, impõe-se reconhecer que a realidade socioambiental do Matopiba consubstancia uma das mais eloquentes expressões das contradições inerentes ao modelo de desenvolvimento capitalista periférico, cuja lógica expansionista, orientada pela maximização da produtividade e pela acumulação de capital, revela-se estruturalmente incompatível com a efetivação dos direitos fundamentais de natureza difusa e coletiva.

A construção discursiva da região como "última fronteira agrícola" não se limita a uma categorização técnico-econômica, mas constitui verdadeiro expediente político-jurídico de legitimação da apropriação intensiva dos recursos naturais, frequentemente em detrimento da diversidade sociocultural que historicamente ocupa e ressignifica tais territórios. Nesse contexto, o ideário desenvolvimentista, travestido de neutralidade técnica, opera como mecanismo de invisibilização de sujeitos e saberes, promovendo uma leitura reducionista do território enquanto mera mercadoria, dissociada de suas dimensões simbólicas, culturais e existenciais. A desterritorialização das comunidades quilombolas,

indígenas e camponesas, nesse cenário, não pode ser compreendida como simples deslocamento físico, mas como processo complexo de desintegração sociocultural, que compromete profundamente a reprodução de modos de vida alicerçados em relações de reciprocidade com o meio ambiente.

Trata-se de uma ruptura ontológica que atinge não apenas o espaço material, mas também os sistemas de conhecimento, as práticas tradicionais e as identidades coletivas, configurando verdadeira violação a direitos fundamentais consagrados tanto no plano constitucional quanto no âmbito do direito internacional dos direitos humanos. Sob a perspectiva do Direito Ambiental, tal fenômeno evidencia a reiterada inobservância da função socioambiental da propriedade, cuja densidade normativa exige que o uso da terra esteja condicionado não apenas à sua produtividade econômica, mas à preservação dos ecossistemas e ao respeito às formas tradicionais de ocupação territorial.

Ademais, a intensificação do uso de agrotóxicos no Matopiba, associada à expansão de monoculturas voltadas à exportação, configura um quadro alarmante de degradação ambiental e de risco à saúde pública, cuja gravidade é amplificada pela fragilidade dos mecanismos de controle e fiscalização.

A contaminação de solos, corpos hídricos e lençóis freáticos, bem como a dispersão aérea de substâncias tóxicas que atingem territórios tradicionalmente ocupados, consubstancia violação direta aos princípios da precaução e da prevenção, pilares estruturantes do Direito Ambiental contemporâneo. Nesse sentido, a responsabilização dos agentes causadores do dano deve ocorrer de forma objetiva e integral, nos termos da legislação vigente, não se admitindo a relativização dos impactos sob o argumento da relevância econômica da atividade desenvolvida.

Outrossim, a atuação estatal na região revela uma preocupante ambivalência, ora se apresentando como agente regulador e garantidor de direitos, ora assumindo postura omissiva ou mesmo conivente com práticas que aprofundam a desigualdade socioambiental. Tal cenário evidencia uma crise de efetividade do ordenamento jurídico, na medida em que os instrumentos normativos existentes mostram-se insuficientes para conter a dinâmica predatória do agronegócio expansivo.

A judicialização dos conflitos agrários, embora constitua importante mecanismo de resistência, revela-se limitada diante da complexidade estrutural do problema, exigindo a adoção de políticas públicas integradas, que articulem desenvolvimento econômico, proteção ambiental e justiça social em uma perspectiva sistêmica e inclusiva.

Nesse contexto, a incorporação de mecanismos de governança ambiental participativa, com destaque para a efetivação do direito à consulta prévia, livre e informada das comunidades afetadas, mostra-se imperativa para a construção de processos decisórios mais democráticos e legitimados. A valorização dos

saberes tradicionais, longe de representar um entrave ao desenvolvimento, deve ser compreendida como elemento central na formulação de alternativas sustentáveis, capazes de conciliar produção econômica com conservação ambiental e respeito à diversidade cultural. Trata-se, portanto, de promover uma inflexão paradigmática, que substitua a lógica da exploração intensiva pela lógica da convivência equilibrada com os ecossistemas.

Por fim, a realidade do Matopiba impõe ao Direito o desafio de transcender os limites do formalismo normativo, assumindo uma postura crítica e transformadora, comprometida com a efetivação dos direitos humanos e com a construção de uma justiça socioambiental substantiva.

A proteção do Cerrado, enquanto bioma estratégico para o equilíbrio ecológico e para a manutenção dos ciclos hidrológicos, deve ser alçada à condição de prioridade absoluta, assim como a garantia dos direitos territoriais das comunidades tradicionais deve ser reconhecida como pressuposto inafastável de qualquer projeto de desenvolvimento legítimo. Somente por meio de uma reconfiguração profunda das bases jurídicas e institucionais será possível superar o paradigma excludente vigente, promovendo a construção de um modelo de desenvolvimento que seja, ao mesmo tempo, economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente sustentável.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. *Direito ambiental esquematizado*. 15. ed. São Paulo: Juspodivm, 2025.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.447, de 6 de maio de 2015. Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba e a criação de seu Comitê Gestor. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/decreto/d8447.htm. Acesso em: 27 jul. 2020.

CABRAL, Luiz Otávio. Revisitando as noções de espaço, lugar, paisagem e território, sob uma perspectiva geográfica. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 41, n. 1-2, p. 141-155, 2007.

CAMPOS, Marcelo Mallet Siqueira. Estado desenvolvimentista e a ampliação das capacitações: uma possível convergência. *Cadernos do Desenvolvimento*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 14, p. 119-136, 2018.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). *MATOPIBA: delimitação, caracterização, desafios e oportunidades para o desenvolvimento*. [S. l.]: EMBRAPA, 2015. Disponível em: https://www.embrapa.br/gite/projetos/matopiba/150515_MATOPIBA_BA.pdf. Acesso em: 27 jul. 2020.

FUINI, Lucas Labigalini. O território em Rogério Haesbaert: concepções e conotações. *Geografia Ensino & Pesquisa*, Santa Maria, v. 21, n. 1, p. 19-29, 2017.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HAESBAERT, Rogério. *Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade*. Porto Alegre, 2004. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/petgea/Artigo/rh.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020.

LETRAS AMBIENTAIS. Matopiba e o império do agronegócio nos limites do Cerrado brasileiro. 2018. Disponível em: <https://letrasambientais.org.br/posts/matopiba:-o-imperio-do-agronegocio-nos-limites-do-cerrado-brasileiro>. Acesso em: 21 jul. 2020.

MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia; ROMERA, Edison. Orientações para uma descolonização do conhecimento: um diálogo entre Darcy Ribeiro e Enrique Dussel. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 20, n. 47, p. 108-137, 2018.

OLIVEIRA, Ricardo Bezerra de; OLIVEIRA, Flávio Pereira de; ANSELMO, José Roberto. A realização do direito à saúde e segurança no trabalho: o papel da OIT na criação de políticas públicas democráticas. *Remunom*, [S. l.], v. 13, n. 5, p. 1–15, 2026. DOI: 10.66104/qfmhys90. Disponível em: <https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/article/view/6011>. Acesso em: 3 abr. 2026.

QUEIROZ, Thiago Augusto Nogueira. Espaço geográfico, território usado e lugar: ensaio sobre o pensamento de Milton Santos. *Para Onde!?*, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 154-161, 2014.

QUIRINO, Flávia. Relatório sobre o MATOPIBA aponta impactos ambientais e sociais da financeirização de terras. [S. l.]: FIAN Brasil, 2018. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/relatorio-sobre-o-matopiba-aponta-impactos-da-financeirizacao-de-terras/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

REIS, José. Uma epistemologia do território. *Estudos Sociedade e Agricultura*, Rio de Janeiro, 2005. Disponível

em: <https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/258>. Acesso em: 26 jul. 2020.

RIBEIRO, Guilherme. Das dificuldades e da necessidade de articulação entre espaço e capitalismo. *Geo UERJ*, Rio de Janeiro, n. 21, p. 180-185, 2010. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/10005/7951>. Acesso em: 21 jul. 2020.

SAQUET, Marcos Aurélio. O desenvolvimento numa perspectiva territorial, multidimensional e democrática. *Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura*, Campinas, v. 19, n. 1, p. 5-15, 2011.

TRENNEPOHL, Terence. *Manual de direito ambiental*. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2026.

XAVIER, Glauber Lopes. MATOPIBA: a ocupação da nova fronteira agrícola nos quadros do padrão exportador de especialização produtiva. *Confins*, [S. l.], n. 39, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/18797>. Acesso em: 27 jul. 2020.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. Quando o lugar resiste ao espaço: colonialidade, modernidade e processos de territorialização. In: ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília (org.). *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 439-462.